

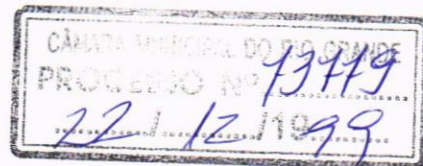


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/390

Rio Grande, 20 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 081, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 50 (CINQUENTA) OPERÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS CANALETES DA AVENIDA MAJOR CARLOS PINTO, DA AVENIDA SALGADO FILHO E DE OUTRAS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO.**

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 081, de 20 de dezembro de 1999.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 50 (CINQUENTA) OPERÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS CANALETES DA AVENIDA MAJOR CARLOS PINTO, DA AVENIDA SALGADO FILHO E DE OUTRAS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO.

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 50 (cinquenta) operários, para atendimento dos serviços de limpeza e conservação dos canaletes da Avenida Major Carlos Pinto, da Avenida Salgado Filho e de outras áreas de interesse público.

Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado e não excederão a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de dezembro de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMA/CM/PJ/Publicação.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

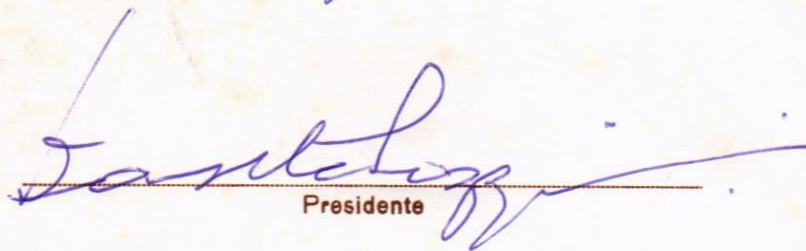
PARECER

PROCESSO N.º 73449

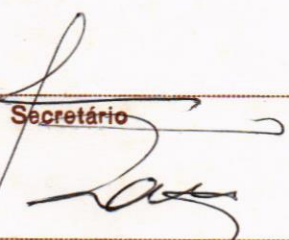
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

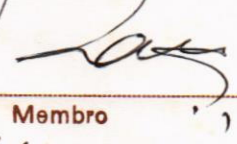
Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

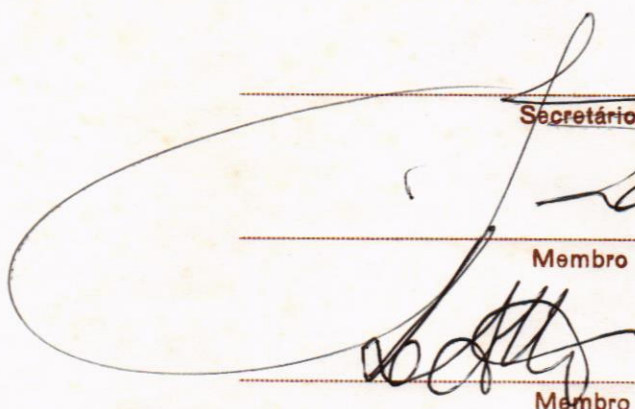
Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1999


Presidente

Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 2.047/99
Processo n.º 73.779

Rio Grande, 31 de dezembro de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Autoriza o Executivo Municipal a contratar 50(cinquenta) operários por tempo determinado para atendimento dos serviços de limpeza e conservação dos canaletes da Avenida Major Carlos Pinto, da Avenida Salgado Filho e de outras áreas de interesse público."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 50 (CINQUENTA) OPERÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS CANALETES DA AVENIDA MAJOR CARLOS PINTO, DA AVENIDA SALGADO FILHO E DE OUTRAS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO.”

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 50 (cinquenta) operários, para atendimento dos serviços de limpeza e conservação dos canaletes da Avenida Major Carlos Pinto, da Avenida Salgado Filho e de outras áreas de interesse público.

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado e não excederão a 120 dias (cento e vinte) dias, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6856

PROCESSO Nº 73779

Redação Final

VOTAÇÃO NOMINAL

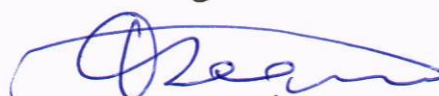
Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	ADINELSON TROCA	—		
02	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
03	SURAMA SANTOS	✓		
04	DANÚBIO SOARES	✓		
05	PAULO RENATO M ATTOS GOMES	✓		
06	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
07	DANTE LAZZARINI	✓		
08	DIRCEU LOPES	✓		
09	JAIR RIZZO	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESSPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO ROBERTO MACHADO	✓		
17	PEDROERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODDRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

RESULTADO

aprovada

20

DATA


SECRETÁRIO

ATA Nº 6855

PROCESSO Nº 73779

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	ADINELSON TROCA	—		
02	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
03	SURAMA SANTOS	✓		
04	DANÚBIO SOARES	✓		
05	PAULO RENATO M ATTOS GOMES	✓		
06	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
07	DANTE LAZZARINI	✓		
08	DIRCEU LOPES	✓		
09	JAIR RIZZO	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESSPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO ROBERTO MACHADO	✓		
17	PEDROERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODDRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

RESULTADO

aprovado

20

DATA 30.12.99



SECRETÁRIO

LEI Nº 5.386, de 31 de dezembro de 1999.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 50 (CINQUENTA) OPERÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS CANALETES DA AVENIDA MAJOR CARLOS PINTO, DA AVENIDA SALGADO FILHO E DE OUTRAS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 50 (cinquenta) operários, para atendimento dos serviços de limpeza e conservação dos canaletes da Avenida Major Carlos Pinto, da Avenida Salgado Filho e de outras áreas de interesse público.

Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado e não excederão a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de dezembro de 1999.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMA/SMSU/CM/PJ/Publicação.-